



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CONTRATO Nº 106/2016 - PMI

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA O EVENTO DA NOITE DAS LANTERNAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade de Ipirá, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BANXAP – BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME**, com sede na Avenida São Pedro, nº 770D, Sala A, na cidade de Chapecó, SC, inscrita no CNPJ-MF sob nº 09.158.348/0001-86, neste ato representado pelo sócio administrador, Srº **Amauri Fernando Beal**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11/R -1.078.202 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 465.091.199-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam e celebram o presente Termo de Contrato que se regerá pelas normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O **MUNICÍPIO** contrata a prestação de serviços referente à locação de 10 (dez) SPQ- sanitários portáteis químicos, com a higienização no período do evento, fornecimento de produto desodorizante, pessoal de apoio devidamente uniformizado durante o evento, frete de remessa e retorno, sucção dos dejetos e despejo em local devidamente autorizado pela FATMA e fornecimento de papel higiênico, para o **evento NOITE DAS LANTERNAS**, a ser realizado no dia 26 de Novembro de 2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá prestar o serviço no dia 26 de novembro de 2016 das 20:00 horas às 03:00 horas, na Praça Geraldo Clemente Dieckmann.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:**

O valor contratado pela prestação dos serviços é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:**

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

16.01. – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00.00.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento:**

O **MUNICÍPIO** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 31 de Dezembro de 2016, mediante a apresentação da competente nota fiscal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Não subempreitar o objeto contratual;
- IV. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SETIMA – Das Obrigações do MUNICÍPIO:**

O **MUNICÍPIO** obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Terceira deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão Contratual:**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

**Subcláusula Primeira** – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda** – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Vigência do Contrato:**

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Centro Administrativo Municipal de Ipirá (SC), em 04 de Novembro de 2016.**

**Adilson Alfredo Schwingel**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**CONTRATANTE**

**BANXAP – BANHEIROS MOVEIS LTDA - ME**  
Sócio Administrador - **Mauro Fernando Beal**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37

Nome: Neocir Rogério de Cesaro  
CPF: 732.395.779-68